



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 910/ 2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Institui a Campanha "16 DIAS DE ATIVISMO
PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS
MULHERES", no âmbito do Município de Serra
Branca e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA- PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Serra Branca, a campanha "16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra as Mulheres", a ser celebrada anualmente.

Parágrafo único. A campanha terá início em 20 de novembro e irá compreender importantes datas que marcam a luta pela equidade de gênero e raça, especialmente, as constantes no seguinte cronograma:

- a) 20 de novembro - Dia Nacional da Consciência Negra;
- b) 25 de novembro - Dia Internacional da Não-Violência contra as Mulheres;
- c) 01 de dezembro - Dia Mundial de Combate à AIDS;
- d) 06 de dezembro - Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres (Campanha do Laço Branco);
- e) 10 de dezembro - Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Art. 2º A campanha municipal de que trata esta Lei, tem como objetivo garantir os direitos das mulheres, conscientizando a sociedade sobre a necessidade da erradicação de todo tipo de violência contra a mulher, bem como a divulgação dos mecanismos de amparo às vítimas de violência através da realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas no combate à violência contra mulher.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As ações socioeducativas deverão ser realizadas por meio de atividades informativas, seminários, oficinas, palestras e exposições de painéis alusivos à conscientização pelo combate a todas as formas de violência contra mulher.

Art. 3º As Secretarias Municipais da Assistência Social, Saúde e de Educação, deverão colaborar com os diversos órgãos competentes governamentais e não governamentais, bem como o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a fim de desenvolver e implementar as ações referidas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria das Secretarias supracitadas, podendo ser suplementadas em caso de necessidade programática.

Art. 5º A campanha "16 Dias de Ativismos pelo Fim da Violência Contra as Mulheres" fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Serra Branca.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, em 20 de dezembro de 2022.


VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL